CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026

Processo Administrativo nº 31/2026 – Dispensa de Licitação nº 68/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO E DANIELLI BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1102017447 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald, nº 49 nesta.

CONTRATADA: DANIELLI BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.697.396/0001-10, com sede na Rua Inhanduí, nº 496, Bairro Cristal, Porto Alegre/RS, CEP 90820-170, telefone (51) 98406-1415, e-mail danielli@dbadvogada.com, neste ato representada por sua titular, **DANIELLI RIBEIRO BARBOSA**, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 99.380, inscrita no CPF sob o nº 021.310.520-90.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo e da Dispensa de Licitação em epígrafe, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, vinculando-se ao Documento de Formalização da Demanda, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA datada de 13 de outubro de 2026, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria previdenciária, compreendendo o planejamento previdenciário individualizado dos servidores ocupantes de cargo efetivo do Município de Saldanha Marinho e a instrução, elaboração, lançamento, protocolo e acompanhamento dos processos de inativação e pensão junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS, por meio do sistema SAPIEM, conforme o Termo de Referência.

1.2. Não se inclui no objeto a atuação em processos judiciais em que o regime próprio de previdência figure como autor ou réu.

1.3. A decisão sobre a concessão dos benefícios e a assinatura dos atos de inativação competem à autoridade municipal, cabendo à CONTRATADA a elaboração ou conferência técnica dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. **Item 1 – Planejamento previdenciário:** análise individualizada da situação funcional e contributiva do servidor, compreendendo: a) levantamento e conferência dos períodos de contribuição, vínculos previdenciários, tempo de efetivo exercício no serviço público, na carreira e no cargo efetivo; b) análise das Certidões de Tempo de Contribuição (CTC) e orientação quanto à retificação, complementação ou averbação de períodos; c) identificação das regras permanentes, de transição e de direito adquirido aplicáveis; d) projeção das datas de implementação dos requisitos de aposentadoria; e) estimativa dos proventos, observadas a integralidade, a paridade, a média contributiva e o reajustamento; f) elaboração de relatório previdenciário individualizado; g) orientação previdenciária ao servidor.

2.2. **Item 2 – Processo de inativação ou pensão:** análise e instrução completa do benefício, compreendendo a conferência dos requisitos legais, dos tempos de contribuição, de serviço público, no cargo e de efetivo exercício, da idade, dos períodos especiais, das averbações e das remunerações; os cálculos previdenciários e das parcelas incorporáveis, quando aplicável; o preenchimento das Fichas 01 a 08 do SAPIEM (Órgão concessor, Composição dos proventos, Assentamentos, Quadro de inativação, Averbações, Cálculo de média, Comentários/Observações e Ato de inativação); a elaboração ou conferência do ato de inativação; a conferência documental e jurídica; o envio e o protocolo junto ao TCE-RS; e o acompanhamento do processo.

2.3. Integra o Item 2, sem custo adicional, o atendimento das diligências e manifestações do TCE-RS relativas ao processo protocolado, incluindo a análise dos pontos questionados, a revisão e retificação das fichas do SAPIEM, a elaboração dos esclarecimentos, a organização e anexação da documentação complementar, o reenvio ao Tribunal e o acompanhamento até o atendimento da manifestação.

2.4. Os serviços serão executados sob demanda, mediante ordem de serviço do Setor de Pessoal, que indicará o servidor e o serviço requerido, fixará o prazo de conclusão e encaminhará a documentação necessária. As diligências do TCE-RS serão atendidas no prazo assinalado pelo Tribunal.

2.5. Os serviços serão prestados de forma remota, com lançamento e protocolo eletrônico no SAPIEM, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1. Pelos serviços efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Unidade	Qtd. estimada	Valor unitário	Valor total
01	Planejamento previdenciário individualizado, com relatório previdenciário do servidor	Servidor	05	R$ 650,00	R$ 3.250,00
02	Processo de inativação ou pensão – instrução, lançamento das Fichas 01 a 08 do SAPIEM, protocolo e acompanhamento junto ao TCE-RS, incluído o atendimento de diligências	Processo	05	R$ 1.500,00	R$ 7.500,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 10.750,00**

3.2. O valor total estimado do Contrato é de **R$ 10.750,00 (dez mil, setecentos e cinquenta reais).**

3.3. Os valores não possuem natureza mensal. A remuneração é devida exclusivamente por unidade de serviço concluída, não estando o CONTRATANTE obrigado a demandar a totalidade dos quantitativos estimados, nem cabendo à CONTRATADA qualquer indenização pela não utilização do saldo.

3.4. Nos valores estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, deslocamentos e comunicações, nada mais sendo devido a qualquer título.

3.5. Eventual acréscimo de quantitativos dependerá de termo aditivo, observados os limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o limite para contratação direta previsto no art. 75, II, da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. Considera-se concluído: a) o Item 1, com a entrega do relatório previdenciário individualizado ao Setor de Pessoal; b) o Item 2, com o protocolo do processo junto ao TCE-RS, permanecendo a CONTRATADA obrigada ao atendimento das diligências na forma do item 2.3.

4.2. O fiscal receberá o serviço no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação de conclusão e, verificada a conformidade, emitirá o atesto.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e o atesto do fiscal do Contrato, por crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

4.4. A nota fiscal deverá discriminar o serviço e o servidor a que se refere, e será acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

4.5. Serão retidos na fonte os tributos devidos nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

03.01 – Gabinete do Secretário e Departamento Administrativo

03.01.04.122.0010.2034.1500.0000 – Suporte Gab. Secretário de Administração e Fazenda

3390.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria

5.2. A parcela a ser executada no exercício de 2027 correrá à conta da dotação correspondente da respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

6.2. Os processos protocolados durante a vigência permanecerão sob acompanhamento da CONTRATADA até o atendimento das diligências do TCE-RS a eles relativas, ainda que após o término do prazo contratual, sem custo adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (13 de outubro de 2026). Em caso de prorrogação após esse prazo, os valores poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulada no período, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) realizar a análise técnica e previdenciária dos processos encaminhados pelo CONTRATANTE;

b) orientar quanto à documentação necessária à instrução dos processos;

c) efetuar os cálculos previdenciários necessários;

d) realizar os lançamentos e preenchimentos no SAPIEM relacionados ao objeto e elaborar ou conferir os documentos e atos que integrem o escopo dos serviços;

e) realizar a conferência final dos processos antes do encaminhamento ao TCE-RS e efetuar o respectivo protocolo;

f) acompanhar as manifestações e responder às diligências e solicitações de complementação formuladas pelo TCE-RS, dentro do escopo contratado;

g) manter o CONTRATANTE informado sobre as pendências documentais ou informações necessárias à conclusão dos processos;

h) executar os serviços por meio de sua responsável técnica, vedada a subcontratação total ou parcial do objeto;

i) guardar sigilo sobre as informações e documentos a que tiver acesso, tratando os dados pessoais dos servidores exclusivamente para a execução do objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

j) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

k) responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) disponibilizar as informações e documentos necessários à realização dos serviços, inclusive assentamentos funcionais, fichas financeiras, atos, certidões e documentos pessoais dos servidores;

b) fornecer informações corretas e atualizadas sobre a vida funcional dos servidores;

c) disponibilizar acesso aos sistemas necessários, quando aplicável;

d) providenciar a documentação complementar solicitada e prestar os esclarecimentos necessários à instrução dos processos;

e) cumprir as providências administrativas que dependam exclusivamente do Município;

f) indicar servidor para contato direto com a CONTRATADA, ficando designado para essa finalidade o servidor Damián Gonzalo Matsuo, Assistente Administrativo do Setor de Pessoal;

g) efetuar os pagamentos nas condições e prazos ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos pelo Setor de Pessoal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do servidor Damián Gonzalo Matsuo, Assistente Administrativo, a quem compete acompanhar a execução, emitir as ordens de serviço, atestar os serviços concluídos e registrar as ocorrências.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021: a) advertência; b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, limitada a 10% (dez por cento), e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do Contrato em caso de inexecução total; c) impedimento de licitar e contratar; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções serão aplicadas observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo devidos à CONTRATADA apenas os valores dos serviços concluídos até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato deste Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no meio oficial de publicação do Município, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul/RS para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Saldanha Marinho/RS, 09 de novembro de 2026.

VOLMAR TELLES DO AMARAL
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

DANIELLI RIBEIRO BARBOSA
Sociedade Individual de Advocacia OAB/RS 99.380
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: